PROJETO DE LEI 01-00229/2017 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, os Centros de Referências ao Diabético com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º - Os Centros de Referência ao Diabético - CRD terão as seguintes atribuições: I - prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermaria, nutricional, médico, social e jurídico; II - fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população; III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; IV - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes;

Art. 3º -. Para o acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético - CRD é necessário que o paciente tenha o encaminhamento de médico.

Art. 4º - A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2017, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.